

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2025 – SEMEDI_PARANAGUÁ

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CADASTRAMENTO, CRITÉRIOS DE PRIORIDADE, DIVULGAÇÃO E GERENCIAMENTO DA LISTA DE ESPERA PARA ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAGUÁ.

A Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral (SEMEDI) de Paranaguá, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4611/2025 e com a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CADASTRO MUNICIPAL DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cadastro para a Educação Infantil – CMEI (0 a 3 anos), com a finalidade de organizar a demanda, garantir a equidade no acesso e promover a transparência do atendimento às vagas na Rede Pública e conveniadas do Município.

Art. 2º O cadastramento poderá ser realizado:

- I - presencialmente nos Centros Municipais de Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral (SEMEDI);
- II – por plataforma digital disponibilizada pela SEMEDI em seu site oficial.

CAPÍTULO II

DOS DADOS OBRIGATÓRIOS PARA O CADASTRO

Art. 3º Para o cadastramento da criança será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I– certidão de nascimento e CPF da criança;
- II– documento de identidade e CPF do responsável legal;
- III– comprovante de residência atualizado;
- IV– folha resumo do CadÚnico, quando for beneficiário do bolsa família;
- V – laudo médico (em caso de deficiência);
- VI– Documentos que comprovem a condição de monoparentalidade, quando aplicável;
- VII– Medida protetiva de urgência para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO E PRIORIDADES

Art. 4º A ordem de classificação da criança na lista de espera seguirá um sistema de pontuação baseado nos seguintes critérios:

Critério	Pontuação
Criança com deficiência	10 pontos
Criança em situação de acolhimento institucional	10 pontos
Criança dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar	10 pontos
Família com renda per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo	8 pontos
Família monoparental	6 pontos
Beneficiário de programa de transferência de renda	5 pontos
Mãe adolescente ou estudante	3 pontos

Parágrafo único. Em caso de empate na pontuação, será considerado o critério da **data mais antiga de inscrição**.

CAPÍTULO IV

DA LISTA DE ESPERA E DA PUBLICIDADE

Art. 5º A SEMEDI publicará trimestralmente as listas de espera por unidade escolar, contendo:

- I – nome da criança;
- II – nome do responsável legal;
- III – pontuação e classificação na fila;
- IV – unidade escolar solicitada;
- V – data da inscrição.

§1º A lista será publicada no site oficial da SEMEDI.

§2º É garantido ao responsável o direito de acessar a posição da criança e os critérios aplicados, mediante solicitação por meio físico ou eletrônico.

CAPÍTULO V

DA ATUALIZAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

Art. 6º O responsável deverá atualizar os dados cadastrais a cada seis meses, sob pena de exclusão automática da lista de espera.

Art. 7º O cadastro será cancelado nos seguintes casos:

- I – matrícula efetivada;
- II – não comparecimento à convocação no prazo estabelecido;
- III – solicitação formal do responsável;
- IV – constatação de informação falsa.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA EXPANSÃO DA OFERTA

Art. 8º A SEMEDI manterá equipe técnica responsável pelo monitoramento contínuo da demanda reprimida e encaminhamento de relatórios trimestrais ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º Com base nos dados do cadastro, a Secretaria deverá elaborar anualmente um Plano de Expansão da Oferta de Vagas, com:

- I– projeções por região/bairro;

- II– metas de novas turmas, unidades e convênios;

- III– propostas de pactuação federativa com o Estado e a União.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela SEMEDI

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 04 de novembro de 2025.

Fabíola Soares Arcega
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº006/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

